



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Parecer nº 179/2022.**

**Processo nº 2022/10438.**

**Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.**

**Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.**

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, visando a execução do projeto “Efetivando o direito à acessibilidade universal : física sensorial e cognitiva”, para que se proceda, à luz da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 4503/2017, o repasse do recurso oriundo da Emenda Impositiva nº 1121-53 ao Projeto de Lei 121/2021.

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls. 07); Declaração do Presidente da Entidade (fl. 83); atestado de regularidade (fl. 93) justificativa da secretaria competente pelo interesse público na realização da parceria e pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

dispensa do chamamento público, e aprovação do plano de trabalho (fls. 101); parecer técnico da Diretora técnica social (fls. 102); parecer da comissão permanente de análise e execução dos procedimentos de parcerias (fl. 105) e, por fim, o encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, nele se enquadra.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

A dispensa do chamamento público baseia-se nos termos do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, e artigo 29 do Decreto Municipal n. 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, conforme declaração do ordenador da despesa, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 01 de junho de 2022

Rogério Pedot Aguilar  
Procurador Geral Adjunto do Município  
OAB/RS 59.846